PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 108/2026
INEXIGIBILIDADE N° 014/2026
CONTRATO. N° 047/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE SÃO JOÃO DA FRONTEIRA/PI E A EMPRESA CILIA TECNOLOGIA S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 15.533.772/0001-66, QUE TEM POR OBJETO O FIM ADIANTE ESPECIFICADO, NOS TERMOS DAS CLÁUSULAS A SEGUIR AJUSTADAS.

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA FRONTEIRA/PI, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ (MF) Nº 01.612.608/0001-030, com sede à Rua São Paulo, 611, Centro, deste município, CEP: 64.243-000, neste ato representado pelo seu Gerente de Previdência, o Sr. **Marcos Antônio de Andrade Mateus**, inscrito no CPF: xxx.482.683-87, residente e domiciliado em São João da Fronteira/Pl.

CONTRATADA: CILIA TECNOLOGIA S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 15.533.772/0001-66, com sede na R Joao de Abreu, 116, Setor Oeste, Município de Goiânia, CEP: 74.120-110, neste ato representada por seu administrador, o Sr. **Jaime Daniel Barbosa Tauffer**, brasileiro, casado, empresário CEO, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.353.927-SSP/GO, inscrito no CPF sob o nº 997.021.341-53.

Os Contratantes acima qualificados, tendo entre si justo e avençado, celebram o presente ajuste oriundo da **Inexigibilidade de Licitação n° 014/2026**, instruído através do **Processo Administrativo n° 108/2026**, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Constitui objeto deste ajuste a **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE LICENÇA DE USO DE SOLUÇÃO TECNOLÓGICA ESPECIALIZADA EM ORÇAMENTAÇÃO ELETRÔNICA DE MERCADO PARA PEÇAS DE AUTOMÓVEIS, CAMINHÕES LEVES, CAMINHÕES PESADOS E MOTOCICLETAS, COMPREENDENDO A DISPONIBILIZAÇÃO DE BANCO DE DADOS CONTENDO CÓDIGOS, PREÇOS DE PEÇAS E TEMPOS PADRÃO DE MÃO DE OBRA PROVENIENTES DAS MONTADORAS, ACESSO À PLATAFORMA, TREINAMENTO, SUPORTE TÉCNICO, MANUTENÇÃO E ATUALIZAÇÃO DA SOLUÇÃO, DESTINADA AO APOIO À GESTÃO E À FISCALIZAÇÃO DOS CONTRATOS DE MANUTENÇÃO DA FROTA MUNICIPAL, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA FRONTEIRA/PI E DE SUAS SECRETARIAS"**, conforme especificações constantes na Proposta apresentada, no Termo de Referência e neste Contrato Administrativo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 – As despesas decorrentes da execução do contrato correrão da seguinte forma:

FONTES DE RECURSOS	ÓRGÃOS PARTICIPANTES	PROJETO ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA

500, 706, 500, 550, 569, 540, 541, 542, 543, 546, 500, 600, 621, 500, 660, 661	FPM - ICMS - ARRECADAÇÃO - IPVA - SNA - ITR FMS: FUS - CUSTEIO - EMENDA EDUCAÇÃO: QSE - FME - FUNDEB FMAS: REPASSE - PSB (CRAS e SCFV) - PSE (CREAS) - PCF (Criança Feliz) - IGDBF (Bolsa) - EMENDA	04.122.0005.2040.0000 08.244.0016.2150.0000 08.243.0015.2144.0000 12.361.0032.2246.0000 12.361.0030.2203.0000 12.361.0030.2202.0000 12.361.0030.2204.0000 12.365.0035.1660.0000 12.361.0032.2241.0000 12.365.0030.2263.0000 0.301.0020.2160.0000 10.301.0020.2672.0000 10.301.0025.1662.0000 10.301.0020.2163.0000 10.301.0025.2185.0000 10.301.0025.2186.0000 10.301.0025.2188.0000 10.301.0025.2189.0000 10.302.0027.2196.0000 08.244.0016.1163.0000 08.244.0016.2151.0000 08.244.0016.3009.0000 08.244.0016.2150.0000 08.244.0016.2125.0000 08.244.0016.2126.0000 08.244.0016.2142.0000 08.244.0016.2148.0000 08.244.0016.2150.0000	3.3.90.39

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1. O contrato decorrente do presente procedimento terá vigência inicial **de 12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura, nos termos dos arts. 105, caput, e 106, caput, da Lei nº 14.133/2021, período durante o qual deverá permanecer disponibilizada a licença de uso da solução tecnológica, incluindo acesso à plataforma, atualização da base de dados, suporte técnico, manutenção e demais serviços previstos neste Termo de Referência.

3.2. O adjudicatário será convocado formalmente para assinatura do contrato, devendo comparecer ou manifestar-se no prazo máximo de **até 10 (dez) dias úteis**, contados do recebimento da convocação, conforme disposto no art. 90, caput e §1º, da Lei nº 14.133/2021, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções legalmente cabíveis.

3.3. O prazo de vigência poderá ser prorrogado sucessivamente, mediante termo aditivo, desde que comprovada a vantajosidade para a Administração, a manutenção das condições de habilitação e a adequação dos preços aos praticados no mercado, observado o limite máximo de **até 10 (dez) anos**, nos termos do art. 107, caput, da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de serviço de natureza continuada indispensável ao adequado funcionamento das atividades de gestão e fiscalização dos contratos administrativos relacionados à manutenção da frota municipal.

3.4. A prorrogação dependerá de justificativa formal da autoridade competente, demonstração da continuidade da necessidade administrativa, avaliação satisfatória da execução contratual e prévia dotação orçamentária suficiente para suportar as despesas do período subsequente.

3.5. O contrato poderá ser rescindido antes do término de sua vigência nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021, garantidos o contraditório e a ampla defesa, bem como poderá ser encerrado ao final de cada período

contratual, caso a Administração entenda não ser mais conveniente ou necessária a continuidade da contratação.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

4.1. O valor global contratado no presente ajuste é de **R$ 8.500,00 (oitenta mil e quinhentos reais)**, conforme detalhamento dos itens e especificações abaixo indicada:

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado pela Administração somente após a regular execução do objeto, mediante disponibilização da licença de uso da solução tecnológica e dos serviços de treinamento, suporte técnico, manutenção e atualização previstos neste Termo de Referência, conforme Ordem de Fornecimento emitida, apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura e atesto formal do setor competente.

5.2. A liquidação da despesa observará a efetiva disponibilização da solução tecnológica, a verificação da conformidade das funcionalidades contratadas, da disponibilidade da plataforma, da atualização da base de dados, da prestação do suporte técnico e da compatibilidade com as especificações constantes neste Termo de Referência, na proposta da contratada e na Ordem de Fornecimento, bem como a regularidade da documentação fiscal e contratual.

5.3. O recebimento e o atesto da Nota Fiscal/Fatura ficarão condicionados à verificação de que a solução tecnológica foi disponibilizada em conformidade com as especificações técnicas exigidas, observadas as funcionalidades contratadas, a disponibilidade da plataforma, a atualização da base de dados e as demais condições previstas neste Termo de Referência.

5.4. Caso sejam constatadas inconsistências, indisponibilidade da plataforma, falhas operacionais, ausência de funcionalidades contratadas, deficiência na atualização da base de dados ou qualquer desconformidade com o objeto contratado, esta Administração poderá rejeitar total ou parcialmente a execução do objeto, suspendendo o pagamento correspondente até a regularização pela contratada.

5.5. A contratada deverá corrigir, às suas expensas, as falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto, no prazo fixado por esta Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis.

5.6. O pagamento será realizado de acordo com a efetiva disponibilização da solução tecnológica e dos serviços contratados, devidamente recebidos e atestados por esta Administração, não havendo obrigação de pagamento por serviços não disponibilizados ou executados em desconformidade com as condições estabelecidas.

5.7. O pagamento será efetuado em **até 30 (trinta) dias**, contados da regular liquidação da despesa e do recebimento definitivo da documentação fiscal correspondente, observadas as disposições dos arts. 141 a 146 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.8. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida em conformidade com os dados constantes da Ordem de Fornecimento e do instrumento contratual, contendo a descrição do objeto contratado, o período de referência da licença de uso, os valores correspondentes, o número do contrato e demais informações necessárias à correta liquidação da despesa.

5.9. Antes de cada pagamento, esta Administração poderá verificar a manutenção das condições de habilitação e regularidade fiscal, trabalhista e demais requisitos exigidos durante a execução contratual, podendo suspender o pagamento na hipótese de irregularidades que impeçam a liquidação da despesa.

5.10. Eventuais retenções tributárias, previdenciárias ou de outra natureza serão realizadas na forma da legislação vigente, não cabendo à contratada qualquer acréscimo de valor em razão dessas retenções legais.

5.11. Na hipótese de atraso no pagamento por culpa exclusiva desta Administração, e desde que a contratada não tenha concorrido para o atraso, poderá incidir atualização monetária na forma prevista na legislação aplicável e no instrumento contratual.

5.12. Não será admitido pagamento antecipado, salvo hipótese excepcional devidamente justificada e autorizada, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.13. A realização do pagamento não implicará aceitação definitiva da solução tecnológica ou dos serviços prestados, permanecendo a contratada responsável pela correção de falhas, indisponibilidades, inconsistências,

defeitos ou qualquer desconformidade posteriormente identificada durante a execução contratual.

5.14. Os pagamentos decorrentes da presente contratação deverão observar rigorosamente a ordem cronológica das obrigações exigíveis, conforme os arts. 141 a 146 da Lei Federal nº 14.133/2021, ressalvadas as hipóteses legais devidamente justificadas.

5.15. O pagamento ficará condicionado à disponibilidade orçamentária e financeira, ao cumprimento integral das obrigações assumidas pela contratada e ao regular processamento da despesa pública, compreendendo empenho, liquidação e pagamento, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORNECIMENTO/PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

6.1. A execução do objeto deverá ocorrer de forma continuada, mediante a disponibilização de solução tecnológica especializada em orçamentação eletrônica de mercado para peças automotivas, observadas as especificações técnicas, requisitos funcionais, condições de utilização e demais disposições estabelecidas neste Termo de Referência.

6.2. A solução deverá ser disponibilizada após a assinatura do contrato e emissão da respectiva Ordem de Fornecimento por esta Administração, devendo a contratada disponibilizar o acesso à plataforma e promover a liberação da licença de uso no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, juntamente com as orientações necessárias à sua utilização.

6.3. A execução compreenderá a disponibilização de 01 (uma) licença de uso, pelo período de 12 (doze) meses, assegurando acesso integral às funcionalidades contratadas, banco de dados especializado, atualizações periódicas, suporte técnico e manutenção da plataforma durante toda a vigência contratual.

6.4. A solução deverá disponibilizar banco de dados permanentemente atualizado contendo códigos, preços referenciais de peças, tempos padrão de mão de obra provenientes das montadoras, consulta técnica de peças automotivas, realização e validação de orçamentos eletrônicos, cadastro de oficinas, emissão de laudos técnicos, imagens dos principais modelos de veículos comercializados no mercado e demais funcionalidades necessárias ao adequado acompanhamento da manutenção da frota municipal.

6.5. A plataforma deverá permitir o registro de imagens sem limitação por orçamento, emissão de relatórios estatísticos e gerenciais, envio eletrônico de orçamentos, consulta de laudos de classificação de danos e de salvados por categoria de veículo, bem como possibilitar parametrização de fluxos de aprovação compatíveis com as regras e níveis de autorização definidos por esta Administração.

6.6. A solução deverá possuir versão compatível com navegadores de internet e dispositivos móveis, incluindo sistemas operacionais Android e iOS, assegurando acessibilidade, estabilidade operacional e utilização pelos usuários autorizados durante toda a vigência contratual.

6.7. A contratada deverá disponibilizar treinamento inicial aos usuários indicados pela Administração, abrangendo a utilização das funcionalidades da plataforma, bem como suporte técnico especializado para esclarecimento de dúvidas, atendimento de ocorrências e resolução de eventuais falhas operacionais.

6.8. A contratada deverá assegurar a manutenção da solução tecnológica e a atualização contínua da base de dados durante toda a execução contratual, garantindo a disponibilidade das funcionalidades contratadas e a confiabilidade das informações disponibilizadas aos usuários.

6.8.1. A contratada deverá disponibilizar suporte técnico especializado durante o horário comercial, por meio de canais de comunicação ágeis, tais como telefone, correio eletrônico, plataforma eletrônica de atendimento, aplicativo de mensagens ou outro meio equivalente, destinado ao registro, acompanhamento e solução das demandas encaminhadas pela Administração.

6.8.2. As ocorrências que impeçam total ou parcialmente a utilização da plataforma deverão receber atendimento inicial em até 02 (duas) horas, contadas da abertura do chamado, devendo a contratada adotar todas as medidas necessárias para restabelecer a regular disponibilidade da solução no menor prazo possível.

6.8.3. As solicitações relacionadas a dúvidas operacionais, orientações de utilização, ajustes de acesso e demais demandas de suporte deverão ser atendidas em prazo compatível com a sua complexidade, observando-se a continuidade dos serviços e a minimização de impactos às atividades administrativas.

6.8.4. A contratada deverá adotar medidas preventivas e corretivas destinadas a assegurar a estabilidade, a disponibilidade e o adequado funcionamento da solução tecnológica, de modo a evitar interrupções que possam comprometer a fiscalização dos contratos administrativos, a conferência dos orçamentos e as atividades desenvolvidas por esta Administração.
6.9. A execução dos serviços ocorrerá de forma predominantemente remota, mediante disponibilização da plataforma em ambiente web, podendo o treinamento e o suporte técnico ser realizados por meio eletrônico ou outro formato previamente acordado entre as partes.
6.10. A contratada deverá disponibilizar, sempre que solicitado pela fiscalização, informações e relatórios relativos à utilização da solução, visando subsidiar o acompanhamento da execução contratual e a verificação do adequado funcionamento da plataforma.
6.11. O acompanhamento e a fiscalização da execução contratual serão realizados por servidor formalmente designado pela Administração, ao qual competirá verificar a conformidade da solução disponibilizada, atestar a regular execução do objeto e adotar as providências necessárias ao fiel cumprimento das obrigações contratuais.
6.12. A execução contratual deverá observar integralmente as disposições da Lei nº 14.133/2021, as normas aplicáveis à contratação, bem como os requisitos técnicos estabelecidos neste Termo de Referência, assegurando a continuidade, eficiência, segurança e qualidade da solução disponibilizada.
6.13. O prazo de vigência contratual será de 12 (doze) meses, durante o qual a solução tecnológica deverá permanecer integralmente disponível, contemplando licença de uso, atualização da base de dados, manutenção, suporte técnico e todas as funcionalidades previstas no Termo de Referência..

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. Constituem obrigações do município contratante:
a) Designar formalmente gestor e fiscal do contrato, competindo-lhes acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do objeto, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.
b) Proporcionar à contratada todas as condições necessárias à adequada execução do objeto, fornecendo as informações, orientações e documentos indispensáveis ao cumprimento das obrigações contratuais.
c) Disponibilizar os dados e informações necessários à configuração inicial da solução, bem como indicar os usuários que utilizarão a plataforma durante a vigência contratual.
d) Permitir à contratada, quando necessário, acesso às informações estritamente indispensáveis à implantação, manutenção, atualização e suporte da solução tecnológica, observadas as normas de segurança da informação aplicáveis.
e) Comunicar formalmente à contratada qualquer falha, inconsistência ou indisponibilidade identificada na solução, solicitando as providências necessárias para sua regularização.
f) Acompanhar a execução contratual, verificando o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, bem como a disponibilidade das funcionalidades, da base de dados e dos serviços de suporte técnico previstos neste Termo de Referência.
g) Atestar, por intermédio do fiscal do contrato, a regular execução do objeto, após a verificação da conformidade dos serviços prestados com as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no contrato.
h) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as especificações contratuais, exigindo as correções necessárias, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.
i) Efetuar o pagamento à contratada na forma e nos prazos estabelecidos no contrato, após a regular liquidação da despesa e o atesto da execução pelo fiscal do contrato, observadas as disposições dos arts. 141 a 146 da Lei nº 14.133/2021.
j) Aplicar, quando cabíveis, as penalidades previstas na legislação e no contrato, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
k) Comunicar tempestivamente à contratada quaisquer alterações administrativas que possam influenciar a execução contratual.
l) Zelar pela adequada utilização da solução tecnológica pelos usuários autorizados, observando as orientações

fornecidas pela contratada e as normas internas de utilização.
m) Adotar as providências necessárias para garantir a disponibilidade dos recursos orçamentários e financeiros destinados ao cumprimento das obrigações decorrentes da contratação.
n) Exigir da contratada o cumprimento integral das obrigações assumidas, das condições estabelecidas neste Termo de Referência, no contrato e na legislação aplicável.
o) Praticar todos os demais atos necessários à regular gestão, fiscalização e execução do contrato, visando assegurar o atendimento do interesse público e a adequada utilização da solução tecnológica contratada.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Constituem obrigações da empresa contratada:
a) Disponibilizar, durante toda a vigência contratual, a licença de uso da solução tecnológica, assegurando o pleno acesso às funcionalidades contratadas, em conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência.
b) Disponibilizar plataforma eletrônica em ambiente web, em pleno funcionamento, garantindo estabilidade, disponibilidade, segurança e desempenho compatíveis com a finalidade da contratação.
c) Manter permanentemente atualizada a base de dados da solução, contemplando códigos, preços referenciais de peças, tempos padrão de mão de obra e demais informações técnicas disponibilizadas pela plataforma.
d) Disponibilizar todas as funcionalidades contratadas, incluindo consulta de peças, realização e validação de orçamentos eletrônicos, cadastro de oficinas, emissão de laudos técnicos, geração de relatórios estatísticos e gerenciais, registros fotográficos, envio eletrônico de orçamentos e demais recursos previstos na solução tecnológica.
e) Disponibilizar treinamento inicial aos usuários indicados pela Administração, fornecendo orientações necessárias para correta utilização da plataforma.
f) Prestar suporte técnico especializado durante o horário comercial, por meio de canais de comunicação ágeis, tais como telefone, correio eletrônico, plataforma eletrônica de atendimento, aplicativo de mensagens ou outro meio equivalente.
g) Realizar atendimento inicial às ocorrências que impeçam total ou parcialmente a utilização da plataforma no prazo máximo de até 02 (duas) horas, contadas da abertura do chamado, adotando as providências necessárias para o restabelecimento da normalidade no menor prazo possível.
h) Executar, sem ônus adicional para a Administração, as manutenções preventivas, corretivas, evolutivas e as atualizações necessárias ao adequado funcionamento da solução durante toda a vigência contratual.
i) Assegurar a continuidade da prestação dos serviços, evitando interrupções que possam comprometer as atividades de gestão e fiscalização dos contratos administrativos relacionados à manutenção da frota municipal.
j) Garantir a confidencialidade, integridade e disponibilidade das informações processadas na plataforma, adotando medidas compatíveis com as boas práticas de segurança da informação.
k) Corrigir, tempestivamente, falhas, inconsistências ou defeitos identificados na solução tecnológica, sempre que decorrentes de sua responsabilidade.
l) Disponibilizar suporte técnico e orientações sempre que solicitado pela Administração quanto à utilização das funcionalidades da plataforma.
m) Fornecer, quando solicitado, relatórios, informações e demais elementos necessários ao acompanhamento da execução contratual pela fiscalização.
n) Manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de contratação.
o) Responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais obrigações decorrentes da execução contratual, não gerando qualquer vínculo empregatício entre seus empregados ou prepostos e a Administração.
p) Comunicar imediatamente à Administração qualquer fato superveniente que possa comprometer a execução do objeto ou a continuidade da prestação dos serviços.

q) Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, a execução do objeto contratual, salvo mediante prévia e expressa autorização da Administração, quando legalmente admitida.
r) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas e no prazo estabelecido pela fiscalização, qualquer falha ou irregularidade verificada na execução contratual.
s) Cumprir integralmente as disposições deste Termo de Referência, do contrato administrativo e da legislação aplicável, especialmente da Lei nº 14.133/2021, responsabilizando-se pela adequada execução do objeto contratado.

CLÁUSULA NONA – REAJUSTE DE PREÇOS

9.1. Decorrido o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado a partir da data de início da execução contratual, os valores poderão ser reajustados mediante solicitação da contratada, desde que mantidas as condições de execução originalmente pactuadas.
18.2. O reajuste observará a variação acumulada do **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA** no período correspondente, incidindo exclusivamente sobre as parcelas a serem executadas após a data de aquisição do direito ao reajuste, preservando o equilíbrio econômico-financeiro da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
10.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a agente da contratação/a durante o certame;
10.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
10.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
10.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
10.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
10.1.2.4. Deixar de apresentar amostra;
10.1.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
10.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
10.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
10.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
10.1.5. Fraudar a licitação
10.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
10.1.6.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
10.1.6.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
10.1.6.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
10.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
10.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
10.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
10.2.1. Advertência;
10.2.2. Multa;
10.2.3. Impedimento de licitar e contratar e
10.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

10.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.
10.3.2. As peculiaridades do caso concreto
10.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes
10.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública
10.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
10.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor estimado da administração para o item ou grupo, conforme o caso, recolhida no prazo máximo de
15 (quinze) dias, a contar da comunicação oficial.
10.4.1. Para as infrações previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor estimado da administração para o item ou grupo, conforme o caso.
10.4.2. Para as infrações previstas nos itens 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 e 10.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor estimado da administração para o item ou grupo, conforme o caso.
10.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
10.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
10.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
10.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 e 10.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
10.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 10.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.
10.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, indicados pelo CCPADCON, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
10.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
10.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
10.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
10.14. A aplicação das sanções previstas no edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação

integral dos danos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

11.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.3.2.1.Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

11.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

12.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

12.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

12.3. As comunicações entre esta Administração e a contratada deverão ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

12.4. Esta Administração poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

12.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, esta Administração poderá convocar representante da contratada para reunião inicial destinada à apresentação das diretrizes de execução contratual, contendo informações acerca das obrigações assumidas, mecanismos de fiscalização, procedimentos para utilização da solução tecnológica, forma de acompanhamento da execução e sanções aplicáveis.

Fiscalização

12.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato ou pelos respectivos substitutos, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

Fiscalização Técnica

12.7. O fiscal técnico acompanhará a execução contratual para assegurar o cumprimento de todas as condições estabelecidas no contrato e neste Termo de Referência.

12.8. O fiscal técnico registrará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução contratual, especialmente aquelas relativas à disponibilidade da plataforma, atualização da base de dados, funcionamento das funcionalidades contratadas, qualidade do suporte técnico, manutenção da solução e cumprimento dos níveis mínimos de serviço estabelecidos.

12.9. Identificada qualquer inexatidão, indisponibilidade, falha operacional ou irregularidade na execução contratual, o fiscal técnico emitirá notificação à contratada, fixando prazo para adoção das providências necessárias.

12.10. O fiscal técnico comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, qualquer situação que demande decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

12.11. No caso de ocorrências que possam comprometer a disponibilidade da solução tecnológica, a atualização da base de dados ou a adequada execução contratual, o fiscal técnico comunicará imediatamente o fato ao gestor do contrato.

12.12. O fiscal técnico comunicará ao gestor do contrato o término da vigência contratual sob sua responsabilidade, visando à adoção tempestiva das providências necessárias.

Fiscalização Administrativa

12.13. O fiscal administrativo verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará empenhos, pagamentos, eventuais glosas, reajustes, apostilamentos e termos aditivos, solicitando a documentação necessária quando cabível.

12.14. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo atuará tempestivamente na solução da ocorrência, reportando ao gestor do contrato as situações que ultrapassarem sua competência.

12.15. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade decorrente da execução contratual, da disponibilidade da solução tecnológica, da atualização da base de dados, da qualidade do suporte técnico ou do descumprimento das obrigações assumidas.

Gestor do Contrato

12.16. Cabe ao gestor do contrato:

12.16.1. Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato, contendo todos os registros formais da execução contratual.

12.16.2. Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato e as medidas adotadas para saneamento das ocorrências verificadas.

12.16.3. Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada para fins de empenho, liquidação e pagamento da despesa.

12.16.4. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais quanto ao cumprimento das obrigações assumidas pela contratada.

12.16.5. Adotar as providências necessárias à instauração de processo administrativo para aplicação de sanções, quando cabível.

12.16.6. Elaborar relatório final contendo informações acerca da execução contratual, dos resultados alcançados e das medidas eventualmente recomendadas para o aprimoramento de futuras contratações.

12.16.7. Encaminhar a documentação pertinente ao setor competente para formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, observadas as disposições contratuais e legais aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se

fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

14.1. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

14.2. É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

14.3. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

14.4. A CONTRATANTE e a CONTRATADA se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

a) o tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e 14 da Lei n. 13.709/2018, às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

b) o tratamento seja limitado às atividades necessárias para o alcance das finalidades do serviço contratado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD;

c) em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após prévia aprovação da CONTRATANTE, responsabilizando-se a CONTRATADA pela obtenção e gestão. Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outras finalidades. Eventualmente, podem as partes convencionar, por escrito, que a CONTRATANTE será responsável por obter o consentimento dos titulares;

d) os sistemas que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados seguem um conjunto de premissas, políticas e especificações técnicas, devendo estar alinhados com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado;

e) os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log), adequado controle baseado em função (role based access control) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;

e.1) no caso de haver transferência internacional de dados pessoais pela CONTRATADA, para atender ao disposto acima, esta garante que:

e.1.1) a legislação do país para o qual os dados foram transferidos, asseguram o mesmo nível de proteção que a legislação brasileira em termos de privacidade e proteção de dados, sob pena de encerramento da relação contratual, em vista de restrição legal prevista no ordenamento jurídico brasileiro;

e.1.2) os dados transferidos serão tratados em ambiente da CONTRATADA;

e.1.3) o tratamento dos dados pessoais, incluindo a própria transferência, foi e continuará a ser feito de acordo com as disposições pertinentes da legislação sobre proteção de dados aplicável e que não viola as disposições pertinentes do Brasil;
e.1.4) sempre que necessário, orientará a Agência de Tecnologia da Informação do Estado do Piauí - ATI, ou a entidade que a substituir, durante o período de tratamento de dados pessoais, também em relação aos dados transferidos para país estrangeiro, para que ocorra em conformidade com a legislação sobre proteção de dados aplicável e com as cláusulas do contrato;
e.1.5) oferecerá garantias suficientes em relação às medidas de segurança técnicas e organizativas, e as especificará formalmente ao contratante, não compartilhando dados que lhe sejam remetidos com terceiros;
e.1.6) as medidas de segurança são adequadas para proteger os dados pessoais contra a destruição acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a divulgação ou o acesso não autorizados, nomeadamente quando o tratamento implicar a sua transmissão por rede, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito e que estas medidas asseguram um nível de segurança adequado em relação aos riscos que o tratamento representa e à natureza dos dados a proteger, atendendo aos conhecimentos técnicos disponíveis e aos custos resultantes da sua aplicação;
e.1.7) zelará pelo cumprimento das medidas de segurança;
e.1.8) tratará os dados pessoais apenas em nome da CONTRATANTE e em conformidade com as suas instruções e as cláusulas do contrato; no caso de não poder cumprir estas obrigações por qualquer razão, concorda em informar imediatamente a CONTRATANTE que neste caso poderá suspender a transferência de dados e/ou de rescindir o contrato;
e.1.9) a legislação que lhe é aplicável não o impede de respeitar as instruções recebidas da CONTRATANTE e as obrigações do contrato e que, no caso de haver uma alteração nesta legislação que possa ter efeito adverso substancial nas garantias e obrigações conferidas pelas cláusulas do contrato, comunicará imediatamente essa alteração a CONTRATANTE, que neste caso poderá suspender a transferência de dados e/ou de rescindir o contrato;
e.1.10) notificará imediatamente a CONTRATANTE sobre: qualquer solicitação juridicamente vinculativa de divulgação de dados pessoais por uma autoridade fiscalizadora responsável pela aplicação da lei, a menos que seja proibido de outra forma, como uma proibição da lei penal de preservar a confidencialidade de uma investigação policial; qualquer acesso acidental ou não autorizado.
e.1.11) responderá rápida e adequadamente todas as solicitações de informação da CONTRATANTE, relacionadas ao tratamento dos dados pessoais objeto da transferência e que se submeterá aos conselhos da autoridade fiscalizadora no que diz respeito ao processamento dos dados transferidos;
e.1.12) a pedido da CONTRATANTE apresentará as informações necessárias sobre o tratamento relacionado com os dados pessoais objeto da transferência ou as informações solicitadas pela Autoridade fiscalizadora.
e.1.13) em caso de subcontratação, informará previamente a CONTRATANTE que poderá anuir por escrito;
e.1.14) os serviços de processamento pelo subcontratado serão executados de acordo com o disposto neste contrato;
e.1.15) enviará imediatamente a CONTRATANTE uma cópia de qualquer acordo de subcontratação que celebrar sobre o objeto deste contrato
14.5. A CONTRATADA dará conhecimento formal aos seus empregados e/ou prepostos das obrigações e condições acordadas nesta cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade da CONTRATANTE.
14.6. O eventual acesso, pela CONTRATADA, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio, implicará para a CONTRATADA e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente contrato e pelo prazo de até 10 (dez) anos contados de seu termo final.
14.7. As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Órgãos de controle administrativo.
14.8. As partes responderão administrativa e judicialmente, em caso de causarem danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução contratual, por

inobservância à LGPD.

14.9. Em atendimento ao disposto na Lei n. 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), a CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste contrato, terá acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como: número do CPF e do RG, endereço eletrônico, e cópia do documento de identificação.

14.10. A critério do Encarregado de Dados da CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto à proteção de dados pessoais (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

14.11. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

14.12. Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento e, em no máximo 30 (trinta) dias, sob instruções e na medida do determinado pela CONTRATANTE, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na LGPD.

14.13. Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III do Capítulo VI da LGPD.

14.14. As disposições elencadas nesta cláusula somam-se àquelas decorrentes das peculiaridades da contratação.

15. CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ALOCAÇÃO DE RISCOS

15.1. São de responsabilidade das partes, sem prejuízo das demais obrigações constantes neste Contrato e no Termo de Referência, os riscos relacionados a este contrato, conforme tenha sido prevista matriz de riscos para a sua execução.

15.2. Caso as situações de risco venham a ocorrer, poderão ser adotadas as providências a seguir:

15.2.1. Utilização de seguros obrigatórios previamente definidos no contrato;

15.2.2. Restabelecimento da equação econômico-financeira do contrato nos casos em que o sinistro seja considerado na matriz de riscos como causa de desequilíbrio não suportada pela parte que pretenda o restabelecimento;

15.2.3. Resolução do contrato quando o sinistro majorar excessivamente ou impedir a continuidade da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos por este Município de São João da Fronteira/PI, com base nas disposições estabelecidas pela Lei nº 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis, bem como conforme as condições previstas no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

10.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021,e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (ART. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o Foro da Seção Judiciária de Piracuruca-PI, Estado do Piauí, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E por assim estarem justa e **CONTRATADA**, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

São João da Fronteira-PI, 24 de julho de 2026.

gov.br
Documento assinado digitalmente
MARCOS ANTONIO DE ANDRADE MATEUS
Data: 31/07/2026 11:13:00-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

CONTRATANTE: _____

MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA FRONTEIRA/PI
Marcos Antônio de Andrade Mateus
Prefeito Municipal

CONTRATADA: _____
JAIME VICENTE DA SILVA NETO:96547936104
Assinado digitalmente por JAIME VICENTE DA SILVA NETO:96547936104
DN: cn=JAIME VICENTE DA SILVA NETO:96547936104, c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC CERTIFICA ANAPOLIS v5
Data: 2026.07.31 10:55:48 -03'00'

CILIA TECNOLOGIA S.A
CNPJ nº 15.533.772/0001-66
. **Jaime Daniel Barbosa Tauffer**
Representante Legal